



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº ____/2021

Resposta ao Termo de Renúncia.

Consulente: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

**Ementa: Constituição das Comissões
Permanentes. Composição. Renúncia.
Substituição de Membros. Renúncia Automática
Após a Carta de Renúncia. Não Necessidade de
Prazo. Vacância. Nomeação de Membro da
Comissão em Comum Acordo ou em Votação.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade e tramitação da “Carta de Renúncia” do Ver. Senhor **Vailton Cardoso Ferreira** ao cargo de Membro da Comissão de Redação e Justiça – REJ, Biênio 2021/2022 e de Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, Biênio 2021/2022, da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, recebida nessa Casa Legislativa no dia 17/09/2021.

Pois bem, a matéria encontra-se definida no Decreto Legislativo nº 001/97, que trata sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, mais especificamente nos artigos 36 e seguintes, que relaciona e define as competências das comissões permanentes existente no âmbito da câmara.

Por sua vez o art. 44, trata da votação para constituição de cada comissão, salientando que nos casos de impedimento ou renúncia dos seus membros a substituição ocorrerá apenas para completar o biênio do mandato, cabendo ainda destacar que o mesmo vereador não poderá participar de mais de duas comissões . Vejamos:

Art. 44. *A votação para Constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto em cédula separada,*



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica



impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 02 (duas) Comissões.

§ 2º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2º, do Artigo 11, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.. (Grifei).

Nesse sentido, o Vereador **Vailton Cardoso Ferreira** manifestou sua ânsia em não mais fazer parte de ser Membro da Comissão de Redação e Justiça – REJ, Biênio 2021/2022 e de Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, Biênio 2021/2022, por motivo de foro íntimo. Portanto, a renúncia se trata de um direito regimental assegurado ao Vereador não cabendo qualquer oposição da Casa contra o ato.

Sendo assim, conforme parágrafo primeiro do art. 60 do Regimento Interno, a renúncia quando manifestada por escrito será ato acabado e definitivo, ou seja, ocorre de imediato ao recebimento da carta.

Art. 60. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica



Portanto, a renúncia se trata de um direito assegurado ao Vereador não cabendo qualquer oposição da Casa contra o ato. Assim também tem demonstrado a jurisprudência dos Tribunais:

VEREADOR - RENUNCIA A COMISSÃO. Ao vereador assiste o direito de renunciar a indicação para compor comissão permanente da Câmara, sendo defeso ao seu Presidente perquirir dos motivos da renúncia para recusa-la. Sentença mantida em grau de reexame necessário.

[TJ-PR - REEX: 303282 PR Reexame Necessário - 0030328-2, Relator: Pacheco Rocha, Data de Julgamento: 30/05/1995, 1ª Câmara Cível]

Havendo pois a renúncia do vereador ao seu posto junto à comissão, constitui-se então, conforme inciso I do art. 60 supracitado, liberação da vaga para outro Edil, dentro do limite de participação a duas comissões.

O preenchimento da vaga por sua vez ocorrerá por nomeação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do líder do partido a que pertence o substituto. É o que prescreve o parágrafo quinto no art. 60:

Art. 60. (...)

§ 5º O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Portanto, recebida e lida em plenário a carta de renúncia do Vereador, o Presidente da Câmara encaminhará notificação ao líder do partido para em até 15 (quinze) dias indicar substituto ao vereador renunciado.

Não havendo indicação conforme prescreve o parágrafo quinto, convoca-se os demais para manifestarem interesse à vaga. De outra sorte, após notificação, persistindo a falta de qualquer interessado na substituição, acolá de não haver previsão no regimento interno que trate da questão, a solução jurídica mais adequada nesse caso é fazer publicar justificativa dando conhecimento de que a referida comissão deverá funcionar com apenas dois membros, tendo em vista: (1) a renúncia do terceiro membro à vaga; (2) a falta de interessados ao preenchimento da vaga; (3) a impossibilidade de se tomar conduta diversa considerando que a participação em comissão depende de ato voluntário.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica



Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

É o parecer, s.m.j.

Primavera de Rondônia, 22 de setembro de 2021.

Leonardo Falcão Ribeiro
OAB/RO 5.408